

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.449.775/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/01/2024
NOME EMPRESARIAL T2R S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R LEOCADIA PEDRA DOS SANTOS	NÚMERO 115	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 29.050-370	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATO@T2RSPORTS.COM.BR		TELEFONE (27) 9989-7574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2024** às **18:02:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

T2R S.A.
CNPJ 53.449.775/0001-05 – NIRE 32300045294
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

A empresa **T2R S.A.**, inscrita no **CNPJ 53.449.775/0001-05**, com sede a Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, Sala 202, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-370, vem através de seu Diretor Presidente, **RENATO ANTUNES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 107.493.377-02, **DECLARAR** que seu faturamento é **inferior a R\$ 78.000.000,00**,

Vitória-ES, 15 de janeiro de 2024.

T2R

SA:5344977500010

5

Assinado de forma digital
por T2R SA:53449775000105
Dados: 2024.01.15 10:48:17
-03'00'

T2R S.A.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA
T2R S.A. REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 01 de dezembro de 2023, às 10:00hs, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, sala 202, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-370.

2. **PRESEÇA:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição que constituem os Anexos I e II à presente ata.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores (acionistas), conforme disposto no § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e se verifica pela assinatura da presente ata e Boletins de Subscrição que constituem os Anexos I e II.

4. **MESA:** Presidente: **RENATO ANTUNES DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, natural de Vitória - ES, solteiro, engenheiro de petróleo, residente e domiciliado à Rua Milton Manoel dos Santos, 410, casa 01 A, Jardim Camburi, CEP 29.090-110, filho de Renato Antunes de Souza e Flávia Gavi Antunes, nascido aos 09/05/1991, portador da Carteira de Identidade nº. 1.936.116 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 107.493.377-02; e Secretário: **TOMÁS DRUMOND SCOPEL**, brasileiro, natural de Vitória - ES, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado à R. Pedro Luis Zanandreado, 25 - Mata da Praia, Vitória - ES, 29065-610, filho de Marcos Aurélio Scopel Simões e Andrea Hees Drumond, nascido aos 20/01/1992, portador da Carteira de Identidade nº. 3.141.770 – SSP/ES e do CPF nº. 104.822.717-01.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) constituição de sociedade anônima de capital fechado; (ii) aprovação do Estatuto Social; e (iii) eleição da Diretoria da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, à unanimidade, deliberaram por:

(a) aprovar a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei das Sociedades por Ações, sob a denominação de **T2R S.A.**, com sede, foro e domicílio cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, sala 202, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-370.

(b) aprovar o capital social inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com direito a voto, subscritas e parcialmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, cujos recursos foram depositados em junto ao Banco do Brasil, na forma do artigo 80, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976,

de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem os Anexos I e II à presente ata e extrato também colacionado;

(c) aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consta como Anexo III à presente ata, dando-se assim por efetivamente constituída a **T2R S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais;

(d) aprovar a eleição, pelo mandato unificado de 03 (três) anos, a contar da presente data, sem quaisquer ressalvas ou restrições, do Diretor Presidente a saber **RENATO ANTUNES DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Vitória - ES, solteiro, engenheiro de petróleo, residente e domiciliado à Rua Milton Manoel dos Santos, 410, casa 01 A, Jardim Camburi, CEP 29.090-110, filho de Renato Antunes de Souza e Flávia Gavi Antunes, nascido aos 09/05/1991, portador da Carteira de Identidade nº. 1.936.116 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 107.493.377-02; e (e) registrar a declaração de desimpedimento do Diretor Presidente, no sentido de que: (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (2) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (3) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Consignar que o Diretor Presidente, ora eleito, toma posse de seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral, e que ora anexo segue ao presente instrumento (Anexo IV).

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Renato Antunes de Souza Júnior; Secretário – [Tomás Drumond Scopel]. Acionistas subscritores: **T2R SPORTS LTDA.**, representado por Renato Antunes de Souza Júnior; e **RENATO ANTUNES DE SOUZA JÚNIOR**.

Vitória, 01 de dezembro de 2023.

(Página de assinaturas abaixo)

Mesa:

Renato Antunes de Souza Júnior

Presidente

Tomás Drumond Scopel

Secretário

Acionistas:

T2R SPORTS LTDA.

Por: **Renato Antunes de Souza Júnior**

RENATO ANTUNES DE SOUZA JÚNIOR

Visto do Advogado:

GUSTAVO SILVÉRIO DA FONSECA

OAB/ES nº 16.982

ANEXO I

**à Ata de Assembleia Geral de Constituição T2R SPORTS S.A.
realizada em 01 de dezembro de 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	T2R SPORTS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, sala 202, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-370, neste ato representada por Renato Antunes de Souza Júnior .
Número e Espécie de Ações Subscritas	999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Preço Total de Emissão	R\$ 1,00 (um real) por ação.
Forma de Integralização	O preço de emissão é parcialmente integralizado neste ato, pelo subscritor, em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos para conta corrente especialmente aberta no Banco do Brasil, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Vitória, 01 de dezembro de 2023

Subscritor:

T2R SPORTS LTDA.

Por: **Renato Antunes de Souza Júnior**

ANEXO II

**à Ata de Assembleia Geral de Constituição T2R S.A.
realizada em 01 de dezembro de 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	RENATO ANTUNES DE SOUZA JUNIOR , brasileiro, natural de Vitória - ES, solteiro, engenheiro de petróleo, residente e domiciliado à Rua Milton Manoel dos Santos, 410, casa 01 A, Jardim Camburi, CEP 29.090-110, filho de Renato Antunes de Souza e Flávia Gavi Antunes, nascido aos 09/05/1991, portador da Carteira de Identidade nº. 1.936.116 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 107.493.377-02.
Número e Espécie de Ações Subscritas	1 (uma) ação ordinária e nominativa, sem valor nominal.
Preço Total de Emissão	R\$ 1,00 (um real) por ação.
Forma de Integralização	O preço total de emissão é totalmente integralizado, neste ato, pelo subscritor, em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos para conta corrente especialmente aberta no Banco do Brasil, no valor total de R\$ 1,00 (um real).

Vitória, 01 de dezembro de 2023.

Subscritor:

RENATO ANTUNES DE SOUZA JÚNIOR

ANEXO III

**à Ata de Assembleia Geral de Constituição T2R SPORTS S.A.
realizada em 01 de dezembro de 2023**

ESTATUTO SOCIAL DA T2R S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A T2R S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 115, sala 202, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-370 e poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, depósitos, agências, escritórios e outras dependências em qualquer localidade no Brasil ou no exterior, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades simples ou empresárias, incluindo em SAF - Sociedade Anônima de Futebol.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é, nesta data, de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Artigo 6. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura dos representantes legais da Companhia, no respectivo termo no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção de suas participações na Companhia. Caso algum acionista não exerça seu direito de preferência, caberá aos demais acionistas, na proporção de suas participações, o direito de subscrição das ações não subscritas pelo acionista desistente

Artigo 7. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições previstas em lei, no Estatuto Social da Companhia e, quando existente, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. Além das disposições previstas na Lei de Sociedades por Ações, os acionistas receberão o edital de convocação de qualquer Assembleia Geral de acionistas da Companhia, por meio de carta, entrega pessoal, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme declarado no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas por meio de voto unânime dos acionistas. O edital de convocação deverá ser entregue aos acionistas (i) em primeira convocação, com no mínimo 8 (oito) Dias Úteis de antecedência; e (ii) em segunda convocação, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

Parágrafo 2º. A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente, que também a presidirá, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações em caso de sua ausência ou impedimento, cabendo ao Presidente da Assembleia a escolha de um Secretário.

Parágrafo 3º. Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representadas por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou, ainda, se

participarem por teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação delas. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por correio eletrônico (e-mail) que identifique de forma inequívoca que tenham participado remotamente, devendo fazer com que o e-mail seja entregue ao Diretor Presidente, no mesmo dia da Assembleia, e registrada na sede da Companhia.

Parágrafo 4º. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será considerada como regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes da respectiva convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral de rubricas genéricas ou expressões equivalentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo 6º. Se a Assembleia Geral se realizar fisicamente, deverá ser realizada preferencialmente na sede da Companhia. Na hipótese de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da Assembleia.

Artigo 9. A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia e deliberará sobre a sua distribuição.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e em acordo de acionistas, quando existente, serão aprovadas por acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia com direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) membro, com a denominação de Diretor Presidente, com mandato de 03 (três) anos contados da data de sua nomeação, permanecendo no cargo até a investidura de seus sucessores, eleito e destituível pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, permitida a reeleição.

Artigo 12. Compete ao Diretor Presidente amplos e gerais poderes de gestão e de representação da Companhia para a prática de todos os atos necessários ao seu regular funcionamento e à consecução de seu objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos ou cedê-los, transigir e acordar, firmar compromissos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, estabelecer políticas, dentro dos limites estabelecidos por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, compete ainda à Diretoria:

- I. conduzir as operações da Companhia e reportar seu desempenho econômico-financeiro à Assembleia Geral ou ao conselho de administração quando existente;
- II. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do conselho de administração quando existente;
- III. estabelecer as políticas e procedimentos operacionais com relação aos negócios e contratos da Companhia e suas subsidiárias, observados os limites do item II supra; e
- IV. preparar e submeter, anualmente, as demonstrações financeiras da Companhia e o Relatório da Administração, bem como a proposta de destinação do lucro do exercício e de distribuição de dividendos, à apreciação da Assembleia Geral (ou do conselho de administração, quando existente) observadas as regras da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas, quando existente.

Artigo 13. A Companhia será representada, ativa e passivamente, por seu Diretor Presidente, ou, por procurador(es), **isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente**, devidamente constituídos na forma do Artigo 14 abaixo.

Artigo 14. A Companhia poderá constituir procuradores para atuar em seu nome em finalidades diversas. Toda e quaisquer procurações da Companhia e o respectivo instrumento de mandato deverão ser outorgados pela assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. Os instrumentos de mandato poderão ser públicos ou particulares, deverão indicar se a representação da Companhia se dará em conjunto com o Diretor Presidente ou de forma isolada, sempre contendo poderes específicos e prazo de mandato não superior a 1 (um) ano, com exceção de instrumentos outorgados para fins judiciais, os quais poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. Na hipótese de não ser mencionado o prazo de mandato, entender-se-á que os instrumentos foram outorgados pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 15. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para prover o cargo vago, e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício e

as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 17. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social subscrito.

Parágrafo 2º. O saldo restante, feitas as deduções e destinações legais e ressalvadas restrições contidas em eventual acordo de acionistas, será distribuído aos acionistas, como dividendo obrigatório em cada exercício social, previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante decisão da Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO VII
DA LEI DE REGÊNCIA E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 19. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 20. No caso de divergência não solucionada de modo amigável, esta será resolvida de forma final, exclusiva e definitiva, por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307 de 23 de dezembro de 1996.

Parágrafo 1º. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e terá lugar na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º. A responsabilidade pelos custos e despesas da arbitragem será conforme determinado pelo tribunal arbitral, ficando ressalvado, contudo, que cada acionista arcará com os honorários contratuais de seus respectivos advogados e demais consultores.

Parágrafo 3º. O acionista que iniciar a arbitragem deverá notificar o outra acionista, descrevendo com precisão o objeto da controvérsia e nomeando 1 (um) árbitro.

Parágrafo 4º. Os árbitros nomeados pelos acionistas deverão, em comum acordo, nomear um terceiro árbitro ou, não havendo consenso entre os árbitros nomeados pelas acionistas no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado nos termos das regras de arbitragem da CAM-CCBC.

Artigo 21. Não obstante o disposto no artigo 20 acima, os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário para a obtenção de medidas urgentes, para a execução específica de obrigações, e para a execução da sentença arbitral, sem prejuízo da resolução do mérito da disputa por arbitragem.

Artigo 22. Fica eleito o foro central da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo como competente para os fins do disposto no artigo 21 acima.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 25. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e as normas regulamentares aplicáveis

Art. 26. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do Art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente das assembleias gerais e das reuniões do conselho de administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

*(Página de assinaturas do Estatuto Social da **T2R S.A.** e visto do advogado responsável abaixo)*

*(Página de assinaturas e visto do advogado responsável no Estatuto Social da
T2R S.A., em 01 de dezembro de 2023)*

Mesa:

Renato Antunes de Souza Júnior
Presidente

Tomás Drumond Scopel
Secretário

Acionistas:

T2R SPORTS LTDA.

Por: **Renato Antunes de Souza Júnior**

RENATO ANTUNES DE SOUZA JÚNIOR

Visto do Advogado:

GUSTAVO SILVÉRIO DA FONSECA
OAB/ES nº 16.982

ANEXO IV

**à Ata de Assembleia Geral de Constituição T2R SPORTS S.A.
realizada em 3 de dezembro de 2023.**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

RENATO ANTUNES DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, natural de Vitória - ES, solteiro, engenheiro de petróleo, residente e domiciliado à Rua Milton Manoel dos Santos, 410, sala 01 A, Jardim Camburi, CEP 29.090-110, filho de Renato Antunes de Souza e Flávia Gavi Antunes, nascido aos 09/05/1991, portador da Carteira de Identidade nº. 1.936.116 – SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 107.493.377-02, eleito na ata de assembleia geral de constituição da sociedade anônima **T2R S.A.** ("Companhia"), realizada em 3 de dezembro de 2023, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, neste ato, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), toma posse do respectivo cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Presidente ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 147, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. O Diretor Presidente ora empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

O mandato vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura deste instrumento, devendo o Diretor Presidente, ora eleito, permanecer no exercício de seu cargo até a investidura de seu sucessor.

Vitória, 01 de dezembro de 2023.

Renato Antunes de Souza Júnior



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T2R S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10160306736	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA
10482271701	TOMAS DRUMOND SCOPEL
10749337702	RENATO ANTUNES DE SOUZA JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024 16:40 SOB Nº 32300045294.
PROTOCOLO: 232174881 DE 19/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400344001. CNPJ DA SEDE: 53449775000105.
NIRE: 32300045294. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
T2R S.A.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br